



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 21/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, situada a Rua Monteiro Lobato, nº: 707, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT CEP: 78870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.356.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador **Sr. CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Alves Rodrigues da Silva e Cleide Rodrigues da Silva, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia - MS, portador da cédula de identidade RG nº 9763490 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 550.564.311-68, residente e domiciliado Rua Das Palmeiras, S/N, Bairro: Jardim Panorama nesta cidade de Paranatinga-MT CEP: 78870-000. Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o senhor: **EDUARDO RENAN FRANCISCONI - CNPJ: 38.095.754/0001-45**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 060.203.661-54, Registro Geral emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso sob o n.28717430 ,SSP/MT, Nacionalidade Brasileiro, natural da cidade de Paranatinga estado do Mato Grosso, Empreendedor Individual, estabelecido na avenida: Brasil, 730, vila união Paranatinga – CEP 78.870-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da lei n. 13.190/2015, art 1º, inciso VIII, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, MICROONDAS E FRIGOBAR.** Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranatinga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1. O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 - O Valor total do presente contrato é de: 16.615,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quinze reais).

Item	Qtda	Produto	Valor unitário	Valor total
1	5	Ar condicionado 12 btus agratto frio 220v	2.199,00	10.995,00
2	3	Frigobar midea 71 l 127 v	1.550,00	4.650,00
3	1	Micro Ondas midea 34 l 127 v	970,00	970,00
		Total		16.615,00

3.2 - O Valor do presente contrato e de **R\$ 16.615,00** (dezesesseis mil, seiscentos e quinze reais)

3.3 - O pagamento dos itens apresentados na clausula primeira deste instrumento de contratação, será efetuado mediante emissão de **NOTA FISCAL**, que deverá ser

Câmara Municipal de Paranatinga - MT  
Rua: Monteiro Lobato nº 707 - Centro CEP: 78870-000  
Telefone Contato: (66) 35734000 (66) 35731010





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

3.3 - O pagamento dos itens apresentados na cláusula primeira deste instrumento de contratação, será efetuado mediante emissão de NOTA FISCAL, que deverá ser encaminhada juntamente com as certidões como determina a lei, ao Departamento Financeiro através do e-mail: [secretariageralcamptga@hotmail.com](mailto:secretariageralcamptga@hotmail.com), e/ou [compracamaraptga@gmail.com](mailto:compracamaraptga@gmail.com).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

4.1 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 90 (dias) dias, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DA CONTRATANTE:**

5.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA (se houver) às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração.

**DA CONTRATADA:**

5.6. Possuir qualificação Técnica para execução do serviço solicitado; bem como registro do órgão que habilita a profissão em conformidade com serviço contratado.

5.7. Responder, em relação aos seus empregados (se houver), por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários.

b) Seguros de Acidente.

c) Taxas, Impostos e Contribuições.

d) Indenizações.

5.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou pela contratada durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal.

5.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas.

5.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.11. Comunicar à Câmara Municipal de Paranatinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

5.12. Responder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA.**

Câmara Municipal de Paranatinga - MT  
Rua: Monteiro Lobato nº 707 - Centro CEP: 78870-000  
Telefone Contato: (66) 35734000 (66) 35731010





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

6.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

6.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.**

7.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

Câmara Municipal de Paranatinga - MT  
Rua: Monteiro Lobato nº 707 - Centro CEP: 78870-000  
Telefone Contato: (66) 35734000 (66) 35731010





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
- c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.**

8.1 – O presente Contrato está vinculado ao processo Licitatório na modalidade de Carta Convite n. 006/2021 o qual não acudiram interessados na sessão pública, não alcançando assim o objetivo do certame, conforme consta dos autos do processo licitatório mencionado em todos os seus termos, e respectivos anexos, bem como; à proposta de menor valor apresentada dentre as demais.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no procedimento de dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS.**

11.1 – O **SERVIÇO/AQUISIÇÃO** contratados serão acompanhados por servidor responsável e emitido relatório sobre a execução do serviço

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados ou fornecidos pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



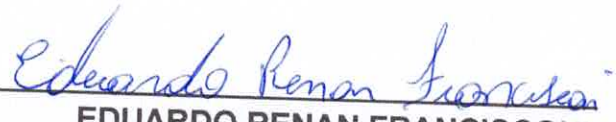
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga-MT, 24 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEITON RODRIGUES DA SILVA.**


Presidente – Contratante.  
Biênio 2021/2022.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO RENAN FRANCISCONI**

**CNPJ: 38.095.754/0001-45**  
Contratada.

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Luverlan Pereira Netto.  
CPF: 732.175.309-34.

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Rosa Maria da Silva.  
CPF: 495.512.641-34.

**CIENTE:**

\_\_\_\_\_  
**Adair Juvêncio Ferreira.**  
Fiscal de Contratos.  
Portaria nº 016/2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO**

**CARTA CONVITE Nº 006/2021**

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes para melhorar o atendimento nos gabinetes e na secretaria deste Poder Legislativo

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório na modalidade CARTA CONVITE nº 006/2021, pelo fato de não acudirem interessados na sessão pública, não alcançando assim o objetivo do certame, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Considerando, o desinteresse dos Licitantes na participação do certame denominado CARTA CONVITE Nº 006/2021;

Considerando, que mencionado processo foi publicado;

Considerando, as lições do Supremo Tribunal Federal Leciona, *in verbis*:

“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Após a terceira publicação, decido, pelo cancelamento do certame licitatório denominado CARTA CONVITE Nº 006/2021.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 22 de Dezembro de 2021.

  
**CLEITON RODRIGUES DA SILVA  
PRESIDENTE**